



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 407 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE REMÉDIO NO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Banco de Remédios Doados, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único: O Programa de que trata esta Lei deverá ser vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e funcionando em tantos postos quanto existirem, a fim de suprir as carências de remédios fora da grade convencional, buscando economia e evitando perdas.

Artigo 2º - O Banco do Remédio deve formar estoque oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º - Os medicamentos poderão ser doados em caixas fechadas ou fragmentados, após o uso de parte do conteúdo total.

Artigo 3º - A formação dos estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas médica ou farmacêutica do quadro próprio da Municipalidade, estudantes, estagiários e voluntários



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

§ 1º - Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagem com bula e prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de vencimento.

§ 2º - Os remédios devem ser controlados através dos seus respectivos nomes genéricos (substância ativa).

§ 3º - Os remédios dever ter, também, uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

Artigo 4º - O Banco de Remédio destina-se a pessoas atendidas pelo SUS e encaminhadas com receita médica originárias de tais setores.

Artigo 5º - Dependendo da existência em estoque, o remédio só poderá ser fornecido mediante a apresentação da receita médica original, a qual ficará arquivada em local próprio para receituário.

Artigo 6º - Os estoques de remédios devem ser relacionados e atualizados todas as semanas, devendo a relação ficar disponibilizada, diariamente, nos locais de atendimentos da saúde municipal.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 23 de Novembro de 2009.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2009.